

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000407/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035935/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.007950/2011-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46207006956201241 e **Registro nº:** ES000481/2012  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO SILVA DE AZEVEDO e por seu Presidente, Sr(a). POLYANA PEREIRA DO PRADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 1,4 salários mínimos.

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em março de 2011, mediante aplicação do INPC no período de 01/03/2010 à 28/02/2011, que totalizou 6,44%, a ser pago juntamente com o salário reajustado de março de 2011.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CRESS-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 15,00 (quinze reais,

perfazendo um valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

**Parágrafo 01** O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

**Parágrafo 02** Não serão concedidos vales refeição aos funcionários que estiverem de auxílio de doença ou atestado por mais de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo 03** O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário in natura .

**Parágrafo segundo** - O CRESS/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário in natura

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O CRESS/ES, com o objetivo de incentivar seus funcionários concederá auxílio-educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do curso, aos funcionários que desejem cursar pós-graduação *lato sensu*, resguardadas as seguintes condições:

I o funcionário só poderá se valer do incentivo uma única vez;

II a área temática da pós-graduação deverá necessariamente estar vinculada à área de atuação do funcionário no CONSELHO.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CRESS/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO NATALINO**

O CRESS/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal, em dinheiro, do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20/12, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIOS EX**

**Parágrafo primeiro** - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CRESS/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

**Parágrafo segundo** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRESS/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20 horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CRESS/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional. (reafirmamos o interesse de que seja dado um prazo para início do plano de cargos ainda durante a vigência deste acordo).

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CRESS/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional , a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CRESS/ES, visando a qualificação do funcionário .

#### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRESS/ES se compromete a apoiar políticas de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 6 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

##### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA**

O CRESS/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

##### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO, com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e das horas excedentes;

**Parágrafo 1º** - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2011/2013" na forma negociada pelo CRESS/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**Parágrafo 2º** O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**Parágrafo 3º** O Banco de Horas poderá ser compensado das seguintes formas:

- a) Até 30 (trinta) minutos antes do horário de início do expediente ordinário de cada funcionário;
- b) Até 30 (trinta) minutos após o horário de término do expediente ordinário de cada funcionário;
- c) Até 30 (trinta) minutos do horário de almoço dos funcionários.

**Parágrafo 4º** - As horas excedentes ao Banco de Horas serão compensadas na paridade de 1/1,5; exceto

sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2, desde que tenham sido cumpridas as horas compensadas no banco de horas;

**Parágrafo 5º** As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa da Diretoria;

**Parágrafo 6º** A compensação das horas excedentes se dará, em regra, em folgas, de modo que a compensação financeira só será permitida com anuência expressa da Diretoria e após acordada com o funcionário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CRESS/ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa da Coordenação Administrativa e Diretoria do Conselho;

**Parágrafo segundo** - O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pela respectiva Coordenação Administrativa e Presidente, pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CRESS/ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRESS/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Legislação em vigor;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

**Parágrafo 3º** O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge e companheiro (a), no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

**Parágrafo 4º** O CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães, os atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo 5º** Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência;

**Parágrafo 6º** O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**Parágrafo primeiro** O CRESS/ES garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** O CRESS/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**Parágrafo terceiro** O CRESS/ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER - Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

O CRESS/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, de uso

obrigatório e em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês, desde que solicitado pelo funcionário;

**Parágrafo 3º** O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º e 2º, desde que o funcionário assumira todas as despesas oriundas deste procedimento;

**Parágrafo 4º** O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar na forma constante nos itens dos parágrafos 1º e 2º para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

**Parágrafo 5º** Conforme estabelecido nos itens dos **Parágrafos 1º e 2º**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde e odontológico junto da prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CRESS/ES.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, desde que comunicado com antecedência a Coordenação Técnica-Administrativa e Presidência.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

O CRESS/ES permitirá ao SINDICOES sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.



## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O CRESS/ES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

**Parágrafo primeiro** Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

**Parágrafo segundo** Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmará em ativo de acordo

**Parágrafo terceiro** Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2011 até fevereiro de 2013, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referente a reajuste salarial, aumento real, vale refeição, vale alimentação, abono natalino e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data

base, em março de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRESS/ES e SINDICOES.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA**

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo Mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 17 de junho de 2011.

}

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES**

**CLAUDIO VON JESS DAUZACKER**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES**

**IVANA LOZER MACHADO**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES**

**LUCIANO SILVA DE AZEVEDO**

Diretor

**CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES**

POLYANA PEREIRA DO PRADO  
 Presidente  
 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO**  
**2011/2013**

O Conselho Regional Serviço Social 17ª Região CRESS/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2011/2013, nos termos a seguir:

**1. BANCO DE HORAS**

**1.1 - Acordo de compensação de horas.**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	21 Quinta Feira (Santa e Tiradentes)		-	XX	00
	22 Sexta Feira (Paixão)		-	XX	00
MAI	01 Domingo (trabalho)		-	XX	00
	02 Segunda feira (N.Sra Penha)		-	XX	00
	23 Segunda feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
JUN	23 Quinta (Corpus Cristi)		-	XX	00
	24 Sexta		-	XX	08
JUL					
AGO					
SET	07 Quarta feira (Independ.)		-	XX	00
	08 Quinta feira (dia de Vitória)	09 Sexta Feira		XX	08
OUT	12 Quarta-feira (N.S.Aparecida)		-	XX	00
	28 Sexta-feira (Func.Publico)		-	XX	00
NOV	02 Quarta-feira (finados)	14- Segunda feira		XX	00
	15 Terça - feira (Procl. Republica)		-	XX	08
	20 Domingo (Dia Nacional da Consciência Negra)		-	XX	00
				XX	00
DEZ	24 Sábado		-	XX	00
	25 Domingo (Natal)		-	XX	00
	31 Sábado		-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Mar até dez/2011</b>					<b>28</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b>					
<b>1ª Turma 19 a 23/12/2011      2ª Turma 26 a 30/12/2011</b>					<b>40</b>

<b>Total de horas a compensar com recesso</b>					<b>68</b>
<b>JAN 2012</b>	01 Domingo (Confrat.Universal)		-	XX	00
<b>FEV</b>	21 Terça feira (carnaval)	20 - Segunda (carnaval)	-	XX	00
		22 - Quarta (cinzas)	-	XX	00
<b>MAR</b>					
<b>ABR</b>	06- Sexta-feira (Paixão de Cristo) 16- Segunda feira (N.Sra Penha) 21 Sábado (Tiradentes)	05- Quinta-feira (Santa)		XX	04
				XX	00
			-	XX	00
		30 Segunda feira		XX	00
<b>Total de horas a compensar Jan 2012 até Abril 2012</b>					<b>16</b>
<b>Total Geral até ABRIL 2012</b>					<b>84</b>
<b>MAI</b>	01 Terça feira (trabalho) 23 quarta-feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
			-	XX	00
<b>JUN</b>	07 Quinta feira (Corpus Cristi)			XX	00
		08 Sexta feira		XX	08
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>					
<b>SET</b>	07 Sexta feira (Independência) 08 Sábado (dia de Vitória)		-	XX	00
			-	XX	00
<b>OUT</b>	12 Sexta feira (N.S.Aparec) 28 Domingo (Func.Publico)		-	XX	00
			--	XX	00
<b>NOV</b>	02- Sexta feira (finados) 15 Quinta (Procl. República) 20 Terça (Dia Nacional Consciência Negra)			XX	00
		16 Sexta feira	-	XX	08
		19 segunda feira	-	XX	08
				XX	00
<b>DEZ</b>	25 Terça Feira (Natal)	24 Segunda-feira	-	XX	00
		31 Segunda-feira		XX	00
<b>Total de horas a compensar de Maio/2012 até dez/2012</b>					<b>24</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b>					
<b>1ª Turma 26 a 28/12/2012      2ª Turma 02 a 04/01/2013</b>					<b>24</b>
<b>Total de horas a compensar com recesso</b>					<b>132</b>
<b>JAN 2013</b>	01- Terça feira (Confrat. Universal)			XX	00
<b>FEV</b>	12 - Terça (carnaval)	11-Segunda (carnaval)	-	XX	00
		13 - Quarta (cinzas)	-	XX	00
<b>MAR</b>	29 Sexta Feira (Paixão)	28 Quinta Feira (Santa)	-	XX	04
			-	XX	00

<b>ABR</b>	09 - Segunda feira (N.SRª Penha)		--	XX	00
	21 Domingo (Tiradentes)			XX	00
<b>MAI</b>	01 Quarta feira (trabalho)			XX	00
	23 Quinta feira (Solo Espírito Santense)		-	XX	00
	30 Quinta feira (Corpus Cristi)	31 Sexta feira	-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Jan 2013 a Maio de 2013</b>					<b>16</b>
<b>Total Geral Maio de 2011 a Abril de 2013</b>					<b>148</b>

**EXERCÍCIO DE 2011  
FERIADOS MUNICIPAIS**

<b>MÊS</b>	<b>FERIADO</b>	<b>PONTO FACULTATIVO</b>	<b>TRABALHAR</b>		<b>BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)</b>
			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
<b>MAI</b>	30 Quarta Feira Sagrado Coração de Jesus <b>Colatina-ES</b>		-	X	00
<b>JUN</b>	29 Quarta feira Dia da Cidade <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>		-	X	00
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>	22 Segunda Emancipação de <b>Colatina/ES</b>		-	X	00
<b>SET</b>	21 Quarta Feira Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <b>São Mateus/ES</b>		-	X	00
<b>OUT</b>	04 - Terça Dia da Cidade de <b>Barra de São Francisco/ES</b>		-	X	00
<b>NOV</b>					
<b>DEZ</b>	08 Quinta Feira <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>		-	X	00
	09 Sexta Feira			X	08
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2011</b>					<b>08</b>

**EXERCÍCIO DE 2012  
FERIADOS MUNICIPAIS**

<b>MÊS</b>	<b>FERIADO</b>	<b>PONTO FACULTATIVO</b>	<b>TRABALHAR</b>		<b>BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)</b>
			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
<b>MAI</b>	30 Quarta - Sagrado Coração de Jesus <b>Colatina-ES</b>		-	X	00
<b>JUN</b>		28 Segunda	-	X	08

	29 Sexta Feira Dia da Cidade <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>	Feira	-	-	00
<b>JUL</b>					
<b>AGO</b>	22 Quarta feira - Emancipação de <b>Colatina/ES</b>		-	X	00
<b>SET</b>	21 Sexta feira Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <b>São Mateus/ES</b>		-		00
<b>OUT</b>	04 - Quinta Feira Dia da Cidade de <b>Barra de São Francisco/ES</b>	05 Sexta Feira	-	X	00 08
<b>NOV</b>					
<b>DEZ</b>	08 Sabado <b>Cachoeiro de Itapemirim/ES</b>			X	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2012</b>					<b>16</b>

## 2 - Considerações

a - Cada Unidade (Inspetoria ou Posto de Atendimento) respeitará o(s) FERIADO(S) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

b - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente ou superior imediato, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

c - É de responsabilidade de Cada Gerente o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Termo.

d Sem prejuízo para o funcionamento normal do CRESS-ES, será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, de forma que, uma parte dos funcionários de cada equipe esteja em folga na semana que sucede o Dia de Natal e a outra parte esteja em folga na semana que antecede o Dia de Ano Novo, a critério do respectivo Gerente, observadas as necessidades dos serviços.

e - Somente participará do recesso compensado, o funcionário que, depois de cumprido a compensação do BANCO DE HORAS de dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente, as horas ou dias a folgar.

f - Considerando que o BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos, não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS, salvo com a anuência da respectiva Coordenação Técnica, e dentro do mês referência.

g - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva Coordenação Técnica, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

h - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 20 de cada mês, os eventuais descontos referentes a faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

I Os funcionários ocupantes do cargo Agente Fiscal por desempenhar jornada externa compensarão as horas em débito, bem como o período de recesso de fim de ano, segundo metodologia ajustada como a Coordenadora Técnica-Administrativa com a anuência da diretoria.

## ORIENTAÇÕES PARA BANCO DE HORAS E PONTO ELETRÔNICO

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2011/2012 firmado entre o

CRESS-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 28 (vinte e oito) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS e 44 (quarenta e quatro) horas para fazer jus ao RECESSO COMPENSADO , até a primeira quinzena de dezembro de 2011 e todos os funcionários deverão compensar 44 (quarenta e quatro) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS e 28 (vinte e oito) horas para fazer jus ao RECESSO COMPENSADO , até a primeira quinzena de dezembro de 2012 e todos os funcionários deverão compensar 16(dezesseis) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS, até abril de 2013. Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Comitê de Apoio a Gestão.

1. A marcação do ponto feita manualmente deverá ter a imediata ciência formal da gerência responsável.
2. Atraso e Antecipação na marcação do ponto: Haverá tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no CRESS-ES. Fora destes limites será dado o tratamento previsto no Termo de Ajuste CRESS-SINDICOES.
3. O esquecimento do registro do ponto deverá ser comunicado imediatamente após a chegada e diretamente à equipe de pessoal, para o devido registro.
4. Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS 148 (cento e quarenta e oito) horas serão obedecidos os seguintes horários: 30 min antes do horário de início de expediente; 30 min após término do expediente e 30 min no horário do almoço, até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.
5. Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidas pelo CRESS-ES, de forma a não onerar o CRESS-ES com abertura em horários especiais, com a respectiva anuência do gerente da unidade.
6. O ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente a cada gerente para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à equipe de pessoal.
7. O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de, no mínimo, 1 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

Vitória-ES, 16 de junho de 2011.

**Adm. Ivana Lozer Machado**  
Presidente do SINDICOES

**Claudio Von Jess Dausacker**  
Diretor Vice Presidente do SINDICOES

**Luiz Guilherme Mota Vello**  
Diretor Jurídico do SINDICOES

**Poliana Pereira do Prado**  
Conselheira Presidente do CRESS/ES

**Luciano Silva de Azevedo**  
Diretor Tesoureiro do CRESS/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.